

LEI N°. 250 de 03 de abril de 2007

“Concede anistia de juros e demais encargos, para o pagamento da **DÍVIDA ATIVA** e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Paranatinga **FRANCISCO CARLOS CARLINHOS NASCIMENTO** faz saber que: a Câmara Municipal de Paranatinga aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica concedido anistia total de multas, juros, correção monetária e demais encargos incidentes sobre tributos vencidos, a todos os contribuintes que quitarem seus débitos tributários junto ao Erário Público Municipal, inscritos ou não em dívida ativa, já ajuizados ou não, até o dia 31 de julho de 2007.

§ único – O prazo estipulado no “caput”, a critério do Prefeito Municipal, poderá ser prorrogado por Decreto, por mais 03 (três) meses.

Art. 2º. – Os débitos inscritos em dívida ativa, também, poderão ser pagos em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a partir de 10 de março de 2007.

§ único – No caso de parcelamento não será concedido à anistia que trata o artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 03 de abril de 2007.

Francisco Carlos Carlinhos Nascimento
Prefeito Municipal